CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO PLN 2/2020 EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLOS FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTO R DA EMENDA			PRO POSIÇÃO
Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA			PLN 2/2020
MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA	
INDIVIDUAL	SUPRESSIVA	Art. 1º	

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o § 19 do art. 60, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, acrescido pelo art. 1º do PLN nº 02, de 2020.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em questão ao tratar de maneira equivalente as programações oriundas de emendas parlamentares (sejam as individuais, de bancada estadual, de comissão permanente ou de relator-geral) e as despesas primárias discricionárias do poder executivo sugere a quebra do princípio da separação dos poderes consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

Isso porque cada poder exerce um papel específico no processo orçamentário. Ao Executivo cabe elaborar os projetos de lei e executá-los. Ao Legislativo compete discutir, propor emendas, aprovar as propostas orçamentárias e depois julgar as contas apresentadas pelos/as chefes do Executivo – prefeitos/as, governadores/as e presidente da República.

Não é facultado ao Legislativo condicionar a forma de execução do orçamento (como, por exemplo, definir o cronograma de pagamento), visto ser uma atribuição exclusiva do Executivo.

Por estes motivos solicitamos o apoio dos nobres pares à emenda em tela.